

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA GERAL DA AGB PEIXE VIVO – DRA. CÉLIA MARIA BRANDÃO FROES

Com referência ao Ato Convocatório nº 004/2017 – Contrato de Gestão nº 002/IGAM/2012

A empresa **LOCALMAQ LTDA - EPP**, sociedade empresária regularmente inscrita no **CNPJ nº 13.119.796/0001-48**, com sede na Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Jardim São Luiz, CEP 39401-046, Montes Claros, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, Wellington Aristides Veloso Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 487.912.536-91, e no documento de identidade sob o nº MG-2.716.286, expedido pelo SSP/MG, residente em Montes Claros, à Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Jardim São Luiz, CEP 39401-046, **VEM**, perante V.Sa., apresentar:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

#### 1. PRELIMINARMENTE

Cumprе ressaltar que o presente instrumento encontra-se tempestivo, tendo em vista, que a comunicação da ata da sessão foi realizada via site da AGB Peixe Vivo no dia 09/05/2017, sendo que, o prazo legal para apresentação do recurso é 05 (cinco) dias úteis após a comunicação da ata da sessão.

Em relação à LOCALMAQ LTDA, assume seu erro quanto à apresentação do documento de Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis, tendo em vista que deixou de apresentar o termo de abertura e encerramento, junto ao balanço, como determina o Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e Instrução Normativa Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013.

Além disso, a egrégia Comissão Licitante, equivocadamente, deixou de atender aos princípios constitucionais, aplicados aos processos administrativos e deixou de fundamentar sua decisão em normas contidas no instrumento convocatório, habilitando a empresa NeoGeo Engenharia Ltda., que deixou de cumprir normas expressas no ato convocatório em epígrafe, tanto como as demais empresas do certame, como restará provado.

#### 2. DOS FATOS E DO DIREITO

##### 2.1 Da habilitação indevida

O presente ato convocatório tem por objeto, descrito em seu termo de referência, promover a recuperação hidroambiental da UTE Nascentes, em Ouro Preto/MG, mais especificamente nas bacias dos córregos do Andaime, Jequeti, Afogador e São Bartolomeu, a partir da proposição de intervenções para as áreas identificadas e mapeadas como críticas, assim como a especificação das técnicas mais compatíveis com os cenários levantados. As técnicas em questão voltam-se para a recuperação de áreas degradadas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, com vistas à melhoria da qualidade e da quantidade das águas. Para tanto, o referido termo de referência descreve as seguintes técnicas em seus objetivos específicos:

- ✓ Implantação de bacias de contenção em estradas vicinais;

Wellington Aristides Veloso Reis  
Sócio Administrador  
CPF 487.912.536-91



- ✓ Terraceamento em área de pastagem;
- ✓ Implantação de cordões em contorno em área de pastagem;
- ✓ Plantio de mata ciliar – Reflorestamento;
- ✓ Recuperação de áreas degradadas;
- ✓ Mapeamento/cadastro das formas de disposição final dos efluentes domésticos da Comunidade Maciel;
- ✓ Desenvolvimento de trabalho de mobilização social, educação ambiental e capacitação.

Sendo que de acordo com o cronograma físico financeiro de atividades constante no TDR o Reflorestamento é parte integrante das atividades de revitalização do manancial, escopo principal do projeto.

Entrando, nessa temática, vale destacar que a execução de serviços de “Reflorestamento” requer técnicas descritas no TDR, relativas à fertilidade do solo, manejo e conservação de solo e água, filotécnica e fisiologia vegetal, manejo integrado de pragas e doenças com manipulação de agroquímicos para controle de formiga.

Diante da complexidade desse serviço o mesmo termo de referencia determinou que os trabalhos previstos nesse ato, fossem executados por pelo menos 01 (um) Engenheiro Responsável Técnico pela execução das obras e dos serviços técnicos especializados, com pelo menos 05 (cinco) anos de formação e experiência comprovada (através de atestados e/ou documentos equivalentes) em reflorestamento e recuperação de áreas degradadas.

Destaca-se que para atender o requisito de formação e experiência profissional comprovada em reflorestamento e recuperação de áreas degradadas esse engenheiro deve, necessariamente, pertencer ao Conselho de Classe da Engenharia e Agronomia. Pois, nessa modalidade agregam-se os profissionais habilitados em suas graduações, sendo eles: Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal, para, profissionalmente, atuarem como responsáveis técnicos em trabalhos dessa natureza.

Todos os engenheiros possuem limitações em suas atuações, determinadas pela sua formação, e essas limitações estão regulamentadas pelos normativos e resoluções do Sistema CONFEA/CREA. Sendo que, nenhum engenheiro pode ter experiência profissional comprovada como responsável técnico em execução de serviços que extrapolem sua atribuição legal, caso isso ocorra configura-se um exercício ilegal da profissão.

Nesse sentido, as empresas NeoGeo Engenharia LTDA –EPP e a Frontal Engenharia Eireli – EPP, indicaram profissionais sem atribuição legal para exercício de responsabilidade técnica em execução de serviços de Reflorestamento. A primeira indicou o Engenheiro de Minas – Fábio Almeida Pinto e a segunda indicou o Engenheiro Civil Marco Alan Batista de Castro.

Para demonstrar tal afirmação, traz-se a luz a Resolução 218 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia em seu arts. 07 e 14,

**Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:**

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.



Art. 14 - Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos.

Ainda segundo o Decreto Presidencial 23.569/1933, recepcionado pela Constituição Federal de 1988, determina as atribuições profissionais da Engenharia em seu artigo 28 ensina:

Art. 28. São da competência do engenheiro civil :

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;
- c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro;
- d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;
- e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;
- f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;
- g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos;
- h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;
- i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;
- j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas a a i;
- l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores.

Art. 34. Consideram-se da atribuição do engenheiro de minas :

- a) o estudo da geologia econômica e pesquisas de riquezas minerais;
- b) a pesquisa, localização, prospecção e valorização de jazidas minerais;
- c) o estudo, projeto, execução, direção e fiscalização de serviços de exploração de minas;
- d) o estudo, projeto, execução, direção e fiscalização de serviços da indústria metalúrgica;
- e) assuntos de engenharia legal, relacionados com a sua especialidade;

  
Wellington Aristides Veloso Reis  
Sócio Administrador  
CPF 487.912.536-91

f) vistorias e arbitramentos concernentes à matéria das alíneas anteriores.

Assim, resta claro a incompatibilidade das formações dos profissionais indicados na equipe chave dessas empresas, de atribuição, de capacidade legal no desempenho das atividades de responsabilidade técnica em execução de serviços de reflorestamento.

Nessa mesma linha manifesta o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia por meio da câmara técnica especializada da modalidade agronomia. (anexo I).

Mesmo que no edital não se tenha especificado a formação do engenheiro, no momento em que requer a experiência profissional em execução de serviços de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas convergiu-se para profissionais com atribuição compatível com o serviço.

Qualquer Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por um profissional em atividades que extrapolem sua atribuição profissional incorre em crime de exercício ilegal de profissões e fica sujeito a sanções administrativas e civis.

Caso a Comissão Licitante, compactue com essa ilegalidade, poderá configurar corresponsabilidade na infração penal, civil e administrativa.

Nesse contexto, cabe a Comissão Licitante, inabilitar essas empresas em razão da não comprovação de qualificação técnica necessária para execução do serviço apresentado no Termo de Referencia desse Ato Convocatório.

### **2.2.1 Incompatibilidade das atividades informadas no contrato social e o objeto do Ato Convocatório**

O Item 6.5.3 do Ato Convocatório determina que: O Estatuto ou contrato social em vigor deve ser de natureza pertinente e compatível com o objeto deste ato convocatório, **sob pena de inabilitação da empresa.**

Pois bem, diante dessa determinação as empresas Aplicar Engenharia e GOS Florestal não apresentaram em seu contrato social e cartão do CNPJ atividades econômicas compatíveis com a natureza do serviço, sendo que a primeira não apresenta como atividade principal ou secundaria a execução de serviços de apoio à produção florestal, não se trata de formalismo, mas de compatibilidade entre o estatuto e o escopo do projeto.

Apesar das alegações, a comissão aceitou atendimento desse item, sob o argumento discricionário de que existe o descrito no estatuto e no CNPJ a atividade serviços de engenharia ambiental. Em pesquisa ao IBGE confirma-se que as atividades de serviços de engenharia não compreendem serviços de execução, restringe-se apenas a supervisão, projeto e gestão de atividades ligadas a engenharia (anexo II).

A segunda empresa apresenta em seu contrato social e CNPJ atividades de apoio a produção florestal, porém não apresenta em ambos, atividade compatível com o restante dos serviços, terraplenagem para execução das bacias de captação e diques galgáveis e serviços de engenharia para execução do estudo de alternativas de esgotamento sanitário na comunidade Maciel. (anexo II).



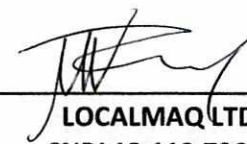
Diante dessa situação, a Comissão atendendo ao princípio da vinculação ao ato convocatório, onde no item 6.5.3 expressamente determinou, que em caso de incompatibilidade, a concorrente será inabilitada, deve assim proceder. Não se trata de interpretação oculta ou extensiva, apenas literal.

### 3. CONCLUSÃO

Do exposto, REQUER a V. Exa:

- a) Desabilitação da NeoGEO Engenharia LTDA – EPP;
- b) Manutenção da Inabilitação das demais concorrentes;
- c) Continuidade do certame com abertura de prazo;
- d) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos;

Nestes termos, pede deferimento.  
Montes Claros, 15 de maio de 2017.



---

**LOCALMAQ LTDA - EPP**  
**CNPJ 13.119.796/0001-48**  
**Wellington Aristides Veloso Reis**  
**Sócio Administrador**



ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Ofício GTC/CEAG/861/2017

Belo Horizonte, 11 de maio de 2017

Assunto: Consulta Empresa  
Processo nº 6971117

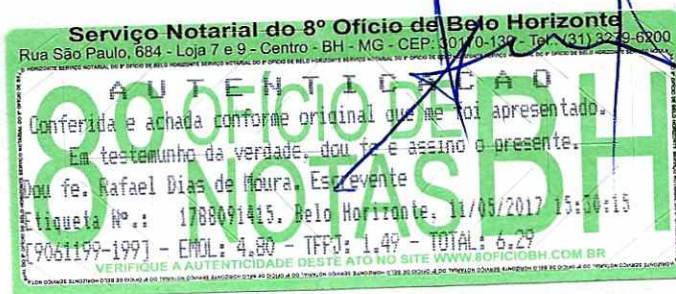
Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente e em resposta ao requerimento, protocolado sob n.º 06971117 em 09/05/2017, encaminhamos anexada cópia da Decisão n.º 264/2017, sessão n.º 1019, da Câmara Especializada de Agronomia, extraída do processo em referência, fls.13, 14 e 15, que versa sobre o assunto.

Para esclarecimentos adicionais, gentileza entrar em contato com a (secretaria/assessoria) da referida Câmara, através dos telefones (31) 3299-8865/8905 ou pelo e-mail [agronomia@crea-mg.org.br](mailto:agronomia@crea-mg.org.br).

Atenciosamente,

Engenheiro Metalurgista Elder Gomes dos Reis  
Superintendente de Atendimento e Fiscalização do Crea-MG  
Portaria nº 025 de 26/02/2015



LOCALMAQ LTDA  
Rua Juquinha Paculdino, 11- Jardim São Luiz  
39401-046/Montes Claros/MG





**Processo: 6971117**  
**Interessado: LOCALMAQ LTDA**  
**Tipo processo: Consulta Empresa**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia /Crea-MG

Reunião: Ordinária Nº 1019  
 N.º Decisão - CEAG-MG N.º 269 /2017 DE 11/05/2017.

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Crea-MG, apreciando o processo n.º 6971117, que trata-se de encaminhamento de consulta à Câmara Especializada de Agronomia do Crea-MG pelo Eng. Agrônomo Rafael Alexandre Sá - Crea-MG 93.578/D da empresa LOCALMAQ LTDA - EPP - CREA-MG 53.885, sobre as atribuições do Engenheiro de Minas atuando como responsável técnico em serviços de reflorestamento nativo para revitalização de nascentes. Considerando a Lei 5.194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. Considerando a mesma Lei que trata em seu Art. 7º "As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo". Considerando a Lei 6.496/77 que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia em seu Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Considerando a Resolução 1.025/09 do Confea em seu Art. 1º Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, bem como aprovar os modelos de ART e de CAT, o Requerimento de ART e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III e IV desta resolução, respectivamente. Considerando a consulta protocolada pelo Eng. Agrônomo Rafael Alexandre Sá - Crea-MG 93.578/D da empresa LOCALMAQ LTDA - EPP - CREA-MG 53.885. Considerando as informações dispostas no processo licitatório ATO nº 004/2017 promovido pela Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo, para execução de serviços especializados para revitalização de quatro microbacias inseridas na bacia hidrográfica do Rio das Velhas e na área de proteção ambiental Andorinhas. Considerando que o mesmo ATO definiu uma equipe técnica para condução desses trabalhos, sendo essa equipe composta, segundo o ato: - 01 (um) Engenheiro Responsável Técnico pela execução das obras e dos serviços técnicos especializados, com pelo menos 05 (cinco) anos de formação e experiência comprovada (através de atestados e/ou documentos equivalentes) em reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, conforme folhas 08 do referido ATO Convocatório nº 004/2017. Considerando as atribuições do Engenheiro de Minas estabelecida na Resolução 218/73 do Confea no Art. 14 - Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos. Considerando que para realizar "Reflorestamento" são necessários conhecimentos de conteúdos ministrados nos curso de engenharia agrônoma e florestal tais como: Citologia, Anatomia, Organografia e Fisiologia Vegetal, Solos (química, física e microbiologia), Nutrição mineral de plantas, Fitopatologia e Entomologia Agrícola, Fitotecnia, Silvicultura, Irrigação e drenagem, Mecanização Agrícola, Topografia, Agrometeorologia e Conservação do solo e da água. Considerando que para realizar "Recuperação de Áreas Degradadas" são necessários conhecimentos de Engenharia Rural, Conservação do solo e da água, Estradas rurais, Topografia, Hidrologia e os conteúdos exigidos para se realizar o reflorestamento. Considerando ainda que muitos projetos de "Recuperação de Áreas Degradadas" são necessários a elaboração do Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora - PTRF nos quais os conhecimentos necessários para elaborá-lo estão englobados na formação dos Engenheiros Agrônomos e Florestais. Considerando os questionamentos formulados pelo requerente: 1) O Profissional Engenheiro de Minas pode atuar como responsável técnico em serviços de execução de reflorestamento nativo para revitalização de nascentes? e 2) O Profissional Engenheiro de Minas pode comprovar experiência profissional, junto ao seu conselho de classe em área de reflorestamento nativo para revitalização de nascentes? DECIDIU, por informar ao Eng. Agrônomo Rafael Alexandre Sá - Crea-MG 93.578/D da empresa LOCALMAQ LTDA - EPP - CREA-MG 53.885 conforme questionamentos, que os profissionais da modalidade agronomia - Engenheiro Agrônomo e Florestal, possuem atribuição para responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços de execução de reflorestamento nativo para revitalização de nascentes dadas as considerações acima relatadas.

Conselheiro Relator: Gustavo Lopes da Silva

Lista de Votação:  
 CONSELHEIRO REGIONAL



*[Handwritten signature]*



Processo: 6971117  
Interessado: LOCALMAQ LTDA  
Tipo processo: Consulta Empresa

- SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Bernardo Martins Scarpelli-titular [assinatura]  
AUSENTE
- ( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Dázio Vilela Chaves-suplente \_\_\_\_\_
- SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Cândido Alves da Costa-titular [assinatura]  
AUSENTE
- ( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Daniel Marçal de Queiroz-titular \_\_\_\_\_
- SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Caetano Marciano de Souza-suplente [assinatura]
- SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Douglas José Marques-titular [assinatura]
- SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Elias Nascentes Borges-titular [assinatura]
- SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Emerson Tinoco da Silveira-titular [assinatura]
- SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Ernani Clarete da Silva-titular [assinatura]
- ( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Samuel Petraccone Caixeta-suplente [assinatura]  
AUSENTE
- SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Francisco Carlos Gomes-titular [assinatura]
- SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Giselle Prado Brigante-titular [assinatura]
- ( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Gustavo Lopes da Silva-titular  
(Inciso X do Art. 69 do Regimento Interno do Crea-MG)
- SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Ismael Ferreira-titular [assinatura]
- ( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Eliel Alves Ferreira -suplente \_\_\_\_\_  
AUSENTE
- ( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-João Paulo Mello Rodrigues Sarmento-titular \_\_\_\_\_  
AUSENTE
- ( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Gabriel Moreira Junqueira-suplente \_\_\_\_\_  
AUSENTE
- SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-José Alves Caetano-titular [assinatura]
- SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-José Eustáquio da Silva-titular [assinatura]  
AUSENTE
- ( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Paulo Claudino Peres-suplente \_\_\_\_\_  
AUSENTE
- ( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Lucas da Silva Mendes-titular \_\_\_\_\_  
AUSENTE
- SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Luís César Freire Versiani-titular [assinatura]  
AUSENTE
- ( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Berilo Prates Maia Filho-suplente \_\_\_\_\_
- SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Nelson Moreira de Andrade-titular [assinatura]  
AUSENTE
- ( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Roberval Juarês de Andrade-suplente \_\_\_\_\_
- SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Otávio Gabriel Diniz-titular [assinatura]  
AUSENTE
- ( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Marília Gonçalves de Souza-suplente \_\_\_\_\_
- SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Roberto Luiz Queiroz-titular [assinatura]
- ( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Gustavo Rennó Reis Almeida-suplente \_\_\_\_\_  
AUSENTE
- SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO-Vanessa Silveira Barreto Carvalho-titular [assinatura]



[Handwritten signature]



Processo: 6971117  
Interessado: LOCALMAQ LTDA  
Tipo processo: Consulta Empresa  
(x) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO - Wellington Willian Rocha-titular

Belo Horizonte, 11 de Maio de 2017  
Coordenou a Sessão:

  
Eng. Agrônomo Gustavo Lopes da Silva  
Coordenadora da CEAG

Eng. Agrônomo Roberto Luiz Queiroz  
- Coordenador Adjunto da CEAG



Belo Horizonte, Quinta-feira, 11 de Maio de 2017.



procure no IBGE

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

apresentação | classificações | documentação | busca online | estruturas | links | central de dúvidas

Para facilitar a busca das atividades econômicas, o leiaute do sistema de busca na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) mudou, mantendo as mesmas funcionalidades do sistema anterior.

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
busca por palavra chave ou código <input type="text" value="reflorestamento"/>	classificação classe: CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010 subclasse: CNAE 2.2 - Subclasses <input type="button" value="buscar"/>

#### Hierarquia

Seção:	A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA
Divisão:	02	PRODUÇÃO FLORESTAL
Grupo:	023	ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL
Classe:	0230-6	ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL
Subclasse:	0230-6/00	ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL

#### Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades de serviços florestais:
  - inventário florestal
  - consultoria técnica de administração florestal
  - avaliação da madeira
  - semeadura aérea de espécies florestais
  - controle de pragas florestais
  - repovoamento florestal - replantio de espécies florestais, inclusive em encostas, em margens de rios e de lagos
  - inspeção aérea de repovoamentos florestais
  - transporte de toras somente no local de derrubada das árvores
  - descarregamento da madeira

Esta subclasse compreende também:

- os serviços de extinção de incêndio e proteção florestal

Esta subclasse não compreende:

- o serviço de poda nas lavouras desta subclasse (0161-0/02)
- a consultoria, assessoria, orientação e assistência prestadas por agrônomos a estabelecimentos agropecuários (7490-1/03)
- o plantio de árvores para proteção contra barulho, vento, erosão, etc. (8130-3/00)

#### Lista de Atividades

Registros encontrados: 9

Mostrar 10 ▼ registros por página



Código	Descrição CNAE
<u>0230-6/00</u>	ABATE, DERRUBADA DE ARVORES E TRANSPORTE DE TORAS; SERVIÇO DE
<u>0230-6/00</u>	AVALIAÇÃO DE MADEIRA; SERVIÇOS DE
<u>0230-6/00</u>	AVALIAÇÃO DE MASSA MADEIREIRA EM PE; SERVIÇOS DE
<u>0230-6/00</u>	CORTE, DERRUBADA DE ARVORES E TRANSPORTE DE TORAS; SERVIÇO DE
<u>0230-6/00</u>	CUIDADOS FLORESTAIS; SERVIÇOS DE
<u>0230-6/00</u>	DENDROMETRIA (MEDIÇÃO DAS DIMENSÕES DAS ARVORES; AVALIAÇÃO DA QUANTIDADE DE MADEIRA QUE AS ARVORES PODEM FORNECER); SERVIÇOS DE
<u>0230-6/00</u>	DESCARREGAMENTO DE MADEIRAS; SERVIÇOS DE
<u>0230-6/00</u>	ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS PARA FINS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DESMATADAS; REPOVOAMENTO OU REFLORESTAMENTO DE
<u>0230-6/00</u>	SERVIÇOS LIGADOS COMA SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO VEGETAL; ATIVIDADE DE

Anterior 1 Próximo





procure no IBGE

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) | [classificações](#) | [documentação](#) | [busca online](#) | [estruturas](#) | [links](#) | [central de dúvidas](#)

Para facilitar a busca das atividades econômicas, o leiaute do sistema de busca na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) mudou, mantendo as mesmas funcionalidades do sistema anterior.

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contém as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
busca por palavra chave ou código	
<input type="text" value="serviços engenharia"/>	classificação
	classe
	subclasse
<input type="text" value="serviços engenharia"/>	<input type="text" value="CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010"/>
	<input type="text" value="CNAE 2.2 - Subclasses"/>
	<input type="button" value="buscar"/>

#### Hierarquia

Seção:	<b>M</b>	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
Divisão:	<b>71</b>	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
Grupo:	<b>711</b>	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E ATIMDADES TÉCNICAS RELACIONADAS
Classe:	<b>7112-0</b>	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Subclasse:	<b>7112-0/00</b>	<b>SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>

#### Notas Explicativas:

##### Esta subclasse compreende:

- os serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas:
  - engenharia civil, hidráulica e de tráfego
  - engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, etc.
  - engenharia ambiental, engenharia acústica, etc.
- a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares
- a supervisão de contratos de execução de obras
- a supervisão e gerenciamento de projetos
- a vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia
- a concepção de maquinaria, processo e instalações industriais

##### Esta subclasse não compreende:

- os serviços de arquitetura (7111-1/00)
- os serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (7119-7/03)
- os serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho (7119-7/04)
- a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos (7120-1/00)
- as atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental relacionadas à engenharia (7210-0/00)
- a execução de obras de construção (seção F)
- a administração de obras exercida no local da construção (seção F)

#### Lista de Atividades

Registros encontrados: **46**

Mostrar 10 ▼ registros por página

Código	Descrição CNAE
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS PARA INFRA-ESTRUTURA; ELABORAÇÃO DE
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; ELABORAÇÃO DE
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS PARA REDES DE TELEFONIA; ELABORAÇÃO DE
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS PARA TELECOMUNICAÇÕES; ELABORAÇÃO DE
<u>7112-0/00</u>	SUPERVISÃO DE OBRAS POR ENGENHEIROS; SERVIÇOS DE
<u>7112-0/00</u>	SUPERVISÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE

Anterior 1 2 3 4 5 Próximo







Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de

**JUCEMG**

UD06 - MF MONTES CLAROS

Ato: 002 - 13/10/2014 08:53

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula Auxiliar do Cc

**31209041451**

**2062**



**14/714.174-5**

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

NOME: **LOCALMAQ LTDA - EPP**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



**J163792584073**

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**MONTES CLAROS**  
Local

Nome: Wellington Acisides Veloso Reis

Assinatura: [Handwritten Signature]

Telefone de Contato: (38) 99915 5000 / 441 0944

**1 Setembro 2016**  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
Data	Responsável

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

14/09/16

Data

Kênio Mota Santos Machado  
MASP 1124101-5

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em exigência
- Processo deferido. Pub
- Processo indeferido. Pt

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5868241  
EM 14/09/2016

LOCALMAQ LTDA - EPP

Protocolo: 14/714.174-5

[Handwritten Signature]

**JUCEMG**

Data

**AN1621431**

Vogal

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 5868241 em 14/09/2016 da Empresa LOCALMAQ LTDA - EPP, Nire 31209041451 e protocolo 147141745 - 13/10/2014.  
Autenticação: 1487B13EB1479B8935D3FF2C2DAF4A3385487E6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/714.174-5 e o código de segurança 1JoH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

[Handwritten Signature]  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



8

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**LOCALMAQ LTDA-EPP**  
**CNPJ: 13.119.796/0001-48**  
**NIRE: 3120904145-1**

**Motivo:** Aumento de Capital, Alteração de Atividades e consolidação.

**JOÃO JULIANO RODRIGUES CASASANTA**, brasileiro, Engenheiro Civil, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF 677.663.316-91, documento de identidade Profissional MG0000062441D, expedida pelo CREA-MG, residente nesta Cidade de Montes Claros, à Rua São Paulo, nº 1055, bairro Todos os Santos, CEP 39400-124.

**WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10/09/1963, portador do documento de identidade MG-2.716.286 – SSP/MG e CPF: 487.912.536-91, residente e domiciliado a Rua Juquinha Paculdino, Nº 11, Bairro Jardim São Luiz, CEP: 39.401-046, Montes Claros/MG.

**LARISSA RODRIGUES ROSA SÁ**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF 013.946.876-56, documento de identidade MG-12.576.695 da SSP/MG, residente nesta Cidade de Montes Claros/MG, à Rua Pires e Albuquerque, nº 151 – Apartamento 201, bairro Centro, CEP 39400-057. Únicos sócios da sociedade **LOCALMAQ LTDA-EPP**, com sede em Montes Claros/MG na Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Letra CS, bairro Jardim São Luiz, CEP 39401-046, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120904145-1 e inscrita no CNPJ/MF 13.119.796/0001-48, resolvem de comum acordo entre as partes fazer sua “Sexta Alteração Contratual”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I -** A sociedade altera seu Objetivo Social para: Serviços de terraplanagem, locação de máquinas e equipamentos, serviços de construção civil em geral, serviços de engenharia ambiental, serviços de preparação de terreno, obras viárias, apoio a produção e conservação de florestas nativas e plantadas e serviço de preparação de solo.

**II -** O capital social da empresa que era de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) divididos em 210.000 (duzentos e dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelos sócios, fica neste ato aumentado para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo o aumento subscrito e integralizado neste ato pelos sócios com reservas de lucros acumulados. O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR TOTAL
JOÃO JULIANO RODRIGUES CASASANTA	116.666	R\$ 116.666,00
LARISSA RODRIGUES ROSA SÁ	116.667	R\$ 116.667,00
WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS	116.667	R\$ 116.667,00
<b>TOTAL</b>	<b>350.000</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>

M.  
[Assinatura]

**III -** Em virtude das alterações realizadas anteriormente, consolida-se o Contrato Social.





## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade tem como denominação social **LOCALMAQ LTDA-EPP**, e com sua sede na Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Letra CS, bairro Jardim São Luiz, CEP 39401-046, Montes Claros/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem como Objetivo Social: Serviços de terraplanagem, locação de máquinas e equipamentos, serviços de construção civil em geral, serviços de engenharia ambiental, serviços de preparação de terreno, obras viárias, produção e conservação de florestas nativas e plantadas e serviço de preparação de solo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital social é R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) já totalmente integralizado em moeda corrente nacional. O capital social é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR TOTAL
JOÃO JULIANO RODRIGUES CASASANTA	116.666	R\$ 116.666,00
LARISSA RODRIGUES ROSA SÁ	116.667	R\$ 116.667,00
WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS	116.667	R\$ 116.667,00
<b>TOTAL</b>	<b>350.000</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 25/01/2011 e seu prazo de duração é indeterminado;

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS**, que assinará Isoladamente, com o poder e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem assinatura de todos os sócio;

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

**CLÁUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5868241 em 14/09/2016 da Empresa LOCALMAQ LTDA - EPP, Nire 31209041451 e protocolo 147141745 - 13/10/2014. Autenticação: 1487B13EB1479B8935D3FF2C2DAF4A3385487E6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 14/714.174-5 e o código de segurança 1JoH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/4

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fê publica, ou a propriedade;


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da comarca de Montes Claros, Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, dispensando qualquer outro por mais especial que seja;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Montes Claros, 01 de Setembro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO JULIANO RODRIGUES CASASANTA

  
\_\_\_\_\_  
LARISSA RODRIGUES ROSA SÁ


  
\_\_\_\_\_  
WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5868241 em 14/09/2016 da Empresa LOCALMAQ LTDA - EPP, Nire 31209041451 e protocolo 147141745 - 13/10/2014. Autenticação: 1487B13EB1479B8935D3FF2C2DAF4A3385487E6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 14/714.174-5 e o código de segurança 1JoH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA-GERAL

pág. 4/4